


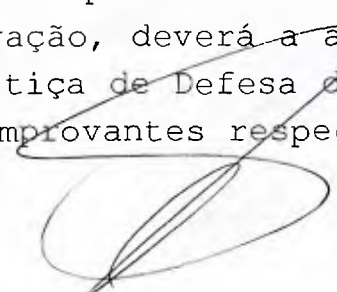


TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 18 de setembro do ano de 2018, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, pelo Promotor de Justiça Rossano Biazus, e a **ONCOEXPRESS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.ME**, pessoa jurídica doravante denominada *compromissária*, representada neste ato por sua Procuradora Dra. Ana Paula Capitani, O-AB/RS 48.126-A, formalizam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A *compromissária* se obriga a não ofertar e/ou comercializar medicamentos por preço superior ao permitido pela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

Cláusula Segunda - A título de indenização aos interesses difusamente considerados, compromete-se a empresa a doar a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em três parcelas, sendo a primeira parcela a ser paga no dia 30 de setembro, a segunda no dia 30 de outubro e a terceira no dia 30 de novembro de 2018, ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Banrisul, Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento. O inadimplemento da primeira parcela implicará no vencimento do valor total da dívida prevista na presente cláusula. Para fins de comprovação, deverá a ajustante encaminhar à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre/RS os comprovantes respectivos.





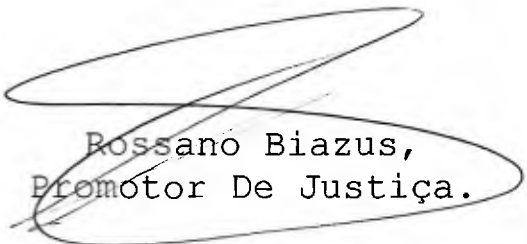
Cláusula Terceira - Caso constatado o descumprimento da obrigação prevista na cláusula primeira, fica cominada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hipótese de descumprimento, valor a ser corrigido pelo IGPM ou índice similar em caso da sua extinção e que será recolhido ao mesmo Fundo de que trata a cláusula anterior.


Cláusula Quarta - O presente ajuste passará a vigorar a partir da data de sua anexação aos autos, o que será devidamente certificado pelo Cartório.

A assinatura do presente TAC não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato ou do ato investigado, quando for o caso.

O presente compromisso, depois de fiscalizado e arquivado, será remetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação da compromissária, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.


Rossano Biazus,
Promotor De Justiça.


Ana Paula Capitani
OAB/RS 48.126-A